



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)
CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU)

RESOLUÇÃO Nº 1.459/2021

Publicada no DOE de 07.04.2021, p. 17

Aprova Regulamentação para oferta de componentes curriculares em Curso de Férias/Épocas Especiais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (CONSU) da Universidade do Estado da Bahia (UNEB), no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta do Processo SEI nº 074.7039.2020.0009960-81, em sessão por webconferência no dia 10.03.2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar Regulamentação para oferta de componentes curriculares em Curso de Férias/Épocas Especiais dos Cursos de Graduação da Universidade do Estado da Bahia (UNEB).

Parágrafo Único. A Regulamentação a que se refere o *caput* deste artigo está disponível no anexo único desta Resolução.

Art. 2º. Revogar as disposições em contrário, em especial as Resoluções CONSU nºs 003/88 e 45/91.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do CONSU, 06 de abril de 2021.

José Bites de Carvalho

Presidente do CONSU

OBS: O anexo único desta Resolução encontra-se disponível no site da UNEB.

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 1.459/2021

Art. 1º. Os Cursos de Férias/Épocas Especiais têm por objetivo regularizar, em períodos excepcionais, a oferta de componentes curriculares, dos cursos de graduação, que não foram ofertados nos dois semestres anteriores.

Parágrafo Único. Serão mantidos nos Cursos de Férias/Épocas Especiais, o programa e a carga horária previstos para o ensino do componente curricular em período regular, respeitadas também as exigências de pré-requisitos constantes nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (se houver).

Art. 2º. A definição dos docentes que participarão do Curso de Férias/Épocas Especiais dar-se-á por meio de convocação pública, realizada pela Coordenação do Colegiado de Curso/área demandada.

Art. 3º. Não poderão ser objeto de solicitação de oferta de Curso de Férias/Épocas Especiais os seguintes componentes curriculares: Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Curricular Supervisionado, Seminário Temático e Seminário Interdisciplinar de Pesquisa.

Art. 4º. A solicitação de realização do Curso de Férias/Épocas Especiais se dará, para cada componente curricular, a partir da solicitação discente, devidamente acompanhada do histórico escolar.

Art. 5º. Compete ao Colegiado do Curso/Área demandada fazer a análise da solicitação e encaminhar ao Conselho Departamental apresentando, para isso, a seguinte documentação:

- I - Comprovação da ausência da execução do componente curricular por dois semestres consecutivos;
- II - Comprovação de existência de discentes concluintes ou em integralização curricular pleiteantes do Curso de Férias/Épocas Especiais;
- III - Quantidade mínima de 20 discentes nas condições do inciso II;
- IV - Quantidade máxima de até 40 discentes;
- V - Os componentes a serem ministrados devem ser pré-requisitos, excetuando-se aqueles descritos no Art. 3º deste anexo único;
- VI - Comprovação de convocação pública dos docentes interessados em ministrar o componente e, do resultado da seleção, considerando preferencialmente os docentes lotados no Departamento solicitante. Não havendo docente no Departamento, o Colegiado do Curso deverá realizar chamada pública interdepartamental;
- VII - PIT aprovado do docente selecionado;
- VIII - Plano de curso, cronograma das atividades;
- IX - Oferta de turma única por componente curricular; e
- X - Manifestação do Colegiado do Curso/Área demandada.

Art. 6º. O Conselho Departamental deverá analisar a solicitação para realização do Curso de Férias/Épocas Especiais e, sendo autorizado, deverá encaminhar o processo à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (PGDP).

Art. 7º. Competências e atribuições da PGDP:

- I - Realizar a análise funcional do docente que ministrará o componente curricular;
- II - Estimar o impacto financeiro, conforme tabela de pagamento constante no Art. 14, deste anexo único; e
- III - Após análise, encaminhar à PROGRAD.

Art. 8º. Competências e atribuições da PROGRAD:

- I - Receber, analisar e autorizar as solicitações de realização de Curso de Férias/Épocas Especiais considerando os aspectos acadêmicos/pedagógicos e fluxograma do curso;
- II - Emitir parecer;
- III - Após análise, devolver ao Departamento.

Art. 9º. A matrícula em Cursos de Férias/Épocas Especiais será realizada na Secretaria Acadêmica em período previsto no Calendário Acadêmico, observada as normas do Regulamento de Matrícula da UNEB.

§ 1º. Não será permitido trancamento de matrícula em Curso de Férias/Épocas Especiais.

§ 2º. A prova final deverá ser realizada antes do início do próximo semestre letivo.

Art. 10. Para Cursos de Férias/Épocas Especiais será permitida a matrícula em até dois componentes curriculares, por discente, havendo compatibilidade de horários e, atendidas as condições do Art. 3º deste anexo único.

Art. 11. Os Cursos de Férias/Épocas Especiais poderão ser mantidos, em caráter intensivo, no período de férias regulares da UNEB e/ou no período de intervalo entre os semestres letivos, com carga horária diária máxima de 06 (seis) horas/aula.

Art. 12. O docente poderá ministrar até dois componentes curriculares, desde que a carga horária total não ultrapasse 135 horas.

Art. 13. Encerrado o componente curricular, a Secretaria Acadêmica deverá anexar a(s) Caderneta(s), devidamente preenchidas e assinadas e encaminhar ao Diretor do Departamento para ciência e posterior envio a SECONF, no prazo de até 30 dias para efetivação do pagamento.

Art. 14. O Curso de Férias/Épocas Especiais será pago conforme disposto na Resolução CONSU nº 1.362/2019, que indica:

CH DO COMPONENTE	NÚMERO DE PARCELAS	VALOR TOTAL (R\$)
30	2	2.600,00
45	3	3.900,00
60	4	5.200,00
75	5	6.500,00
90	6	7.800,00
105	7	9.100,00
120	8	10.400,00
135	9	11.700,00

Art. 15. A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.